



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 5 de Julho de 2010

Número 128

## ÍNDICE

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 107/2010:

Torna público ter, por notificação de 21 de Janeiro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicado ter a República Federal da Alemanha, em 9 de Janeiro de 2009, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993. . . . . 2464

#### Aviso n.º 108/2010:

Torna público ter, por notificação de 26 de Fevereiro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicado ter a República da Arménia, em 12 de Fevereiro de 2008, comunicado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993. . . . . 2464

#### Aviso n.º 109/2010:

Torna público ter, por notificação de 17 de Agosto de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicado ter a República da Arménia, em 1 de Março de 2007, aderido, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993. . . . . 2465

#### Aviso n.º 110/2010:

Torna público ter, por notificação de 7 de Janeiro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicado terem os Estados Unidos da América, em 12 de Dezembro de 2007, depositado o seu instrumento de ratificação em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993. . . . . 2465

### Tribunal Constitucional

#### Declaração n.º 10/2010:

Renúncia do juiz conselheiro Benjamim Silva Rodrigues às funções de juiz do Tribunal Constitucional . . . . . 2466

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 107/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Janeiro de 2009, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República Federal da Alemanha, em 9 de Janeiro de 2009, modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

#### Autoridade

Alemanha, 9 de Janeiro de 2009.

(modificação)

(tradução)

As certidões, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Convenção, são emitidas pela:

a) Autoridade Central, que as aprovou conforme o exigido pela alínea c) do artigo 17.º da Convenção; ou

b) Autoridade Central responsável pelo Gabinete de Ajuda Social da Infância ou pela entidade junto do qual está acreditado, se um destes organismos concedeu a aprovação.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 24 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

### Aviso n.º 108/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 26 de Fevereiro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República da Arménia, em 12 de Fevereiro de 2008, comunicado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

#### Autoridade

Arménia, 12 de Fevereiro de 2008.

(tradução)

Notificação da República da Arménia sobre a autoridade central e outras autoridades, prevista pela Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional.

De acordo com a lei arménia relativa aos actos de estado civil, as autoridades arménias de registo de actos de estado civil (RAEC) estão habilitadas a emitir certidões previstas pela Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional.

As funções das autoridades supramencionadas são as seguintes:

Assegurar o registo dos nascimentos, óbitos, casamentos, divórcios, reconhecimentos de paternidade, adições e alterações de nome;

Efectuar alterações, ajustes e correcções nos registos supramencionados;

Anular esses registos;

Proceder a um novo registo em caso de perda de documentos;

Administrar e conservar os registos dos actos de estado civil;

Fornecer cópias de certidões e dos documentos que atestam o registo dos actos de estado civil.

A lista das autoridades de registo dos actos de estado civil é reproduzida infra.

Em conformidade com o artigo 6.º da Convenção, a República da Arménia nomeia como autoridade central, o Ministério da Justiça (morada: 3 V. Sargsyan, 0010 Erevan, República da Arménia).

As autoridades responsáveis são:

1) Hamlet Navasardyan, director do Registo de Actos de Estado Civil (telefone: 58-28-27);

2) Argam Stepanyan, director-adjunto do mesmo Registo (telefone: 58-17-34, e-mail: argam\_stepanyan@mail.ru).

#### Lista das autoridades responsáveis pelo registo dos actos de estado civil na República da Arménia

A) Autoridades centrais em matéria de registo dos actos de estado civil (RAEC):

Secção de trabalhos e metodologia do RAEC;  
Arquivos nacionais do RAEC.

B) Autoridades regionais em matéria do RAEC:

Registo regional «Câmara dos casamentos» do RAEC;  
Registo regional «Serviço especial de Erevan» do RAEC;  
Registo regional RAEC de Arabkir;  
Registo regional RAEC de Qanaker-Zetjun;  
Registo regional RAEC de Nork-Marash;  
Registo regional RAEC de Ajapnjak e de Davitashen;  
Registo regional RAEC de Erebuni e de Nubarashen;  
Registo regional RAEC de Shengavit;  
Registo regional RAEC de Malatia-Senbstia;  
Registo regional RAEC de Nor-Nork;  
Registo regional RAEC de Avan;  
Registo regional RAEC de Ashtarak;  
Registo regional RAEC de Aparan;  
Registo regional RAEC de Talin;  
Registo regional RAEC de Aragats;  
Registo regional RAEC de Artashat;  
Registo regional RAEC de Ararat;  
Registo regional RAEC de Masis;  
Registo regional RAEC de Vedy;  
Registo regional RAEC de Armavir;  
Registo regional RAEC de Vagharshapat;  
Registo regional RAEC de Gavar;  
Registo regional RAEC de Arabkir;

Registo regional RAEC de Chambarak;  
 Registo regional RAEC de Martuny;  
 Registo regional RAEC de Vardenis;  
 Registo regional RAEC de Vanadzor;  
 Registo regional RAEC de Tumanyan;  
 Registo regional RAEC de Stepanavan;  
 Registo regional RAEC de Spitak;  
 Registo regional RAEC de Tashir;  
 Registo regional RAEC de Hrazdan;  
 Registo regional RAEC de Abovyan;  
 Registo regional RAEC de Yegvard;  
 Registo regional RAEC de Charentsavan;  
 Registo regional RAEC de Gyumry;  
 Registo regional RAEC de Aghuryan;  
 Registo regional RAEC de Amasya;  
 Registo regional RAEC de Ashotsk;  
 Registo regional RAEC de Artik;  
 Registo regional RAEC de Maralik;  
 Registo regional RAEC de Kapan;  
 Registo regional RAEC de Goris;  
 Registo regional RAEC de Megry;  
 Registo regional RAEC de Sisyan;  
 Registo regional RAEC de Qajaran;  
 Registo regional RAEC de Yeghegnadzor;  
 Registo regional RAEC de Jermuk;  
 Registo regional RAEC de Vaik;  
 Registo regional RAEC de Ljevan;  
 Registo regional RAEC de Dilijan;  
 Registo regional RAEC de Noyemberyan;  
 Registo regional RAEC de Berd.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 24 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 109/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 17 de Agosto de 2007, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou ter a República da Arménia, em 1 de Março de 2007, aderido, em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

#### Adesão

Arménia, 1 de Março de 2007.

(tradução)

A Convenção entrou em vigor, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º, para a República da Arménia a 1 de Junho de 2007.

De acordo com o n.º 3 do artigo 44.º, a Convenção produzirá efeitos apenas no que respeita às relações entre a Arménia e os Estados Contratantes que não tenham levantado objecção à adesão nos seis meses seguintes à recepção da presente notificação.

Por razões de ordem prática, o período de seis meses irá, neste caso, decorrer de 1 de Agosto de 2007 a 1 de Fevereiro de 2008.

#### Declarações

Arménia, 1 de Março de 2007.

De acordo com o n.º 4 do artigo 22.º da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, a República da Arménia declara que as adopções de crianças habitualmente residentes no seu território apenas podem ter lugar se as funções das Autoridades Centrais forem desempenhadas em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º da Convenção.

De acordo com o artigo 25.º da Convenção, a República da Arménia declara que não estará vinculada nos termos da presente Convenção para reconhecer as adopções feitas em conformidade com um acordo celebrado por aplicação do n.º 2 do artigo 39.º

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado a 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 24 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

#### Aviso n.º 110/2010

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 7 de Janeiro de 2008, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos comunicou terem os Estados Unidos da América, em 12 de Dezembro de 2007, depositado o seu instrumento de ratificação em conformidade com o artigo 48.º, à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

#### Ratificação

EUA, 12 de Dezembro de 2007.

(tradução)

A Convenção entrou em vigor de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º para os Estados Unidos da América em 1 de Abril de 2008.

Com as seguintes declarações:

Os Estados Unidos da América declaram que as disposições do artigo 1.º ao artigo 39.º da Convenção não são directamente aplicáveis.

Os Estados Unidos da América declaram nos termos do n.º 2 do artigo 22.º que nos Estados Unidos da América as

funções da autoridade central ao abrigo do artigo 15.º ao artigo 21.º podem também ser desempenhadas por organismos ou pessoas que reúnam os requisitos previstos no n.º 2, alíneas *a)* e *b)*, do artigo 22.º Esses organismos ou pessoas estarão sujeitos às leis e regulamentações federais que implementam a Convenção, assim como ao licenciamento estatal e outras leis e regulamentações aplicáveis aos prestadores de serviços de adopção. Esses organismos ou pessoas que exerçam as funções da autoridade central estarão sujeitos à supervisão das autoridades federais e estatais competentes nos Estados Unidos da América.

#### Autoridade

EUA, 12 de Dezembro de 2007.

O Departamento de Estado foi designado como a autoridade competente para fazer as certificações ao abrigo do artigo 23.º da Convenção.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003.

A Convenção foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade central designada é o Instituto de Segurança Social.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Junho de 2010. — O Director, *Miguel de Serpa Soares*.

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

### Declaração n.º 10/2010

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção da Lei n.º 13-A/98, de 26 de Fevereiro, declara-se que o juiz conselheiro Benjamim Silva Rodrigues apresentou em 28 de Junho declaração escrita de renúncia às suas funções de juiz do Tribunal Constitucional, a qual não depende de aceitação e produz efeitos imediatamente.

Lisboa, 30 de Junho de 2010. — O Presidente, *Rui Manuel Gens de Moura Ramos*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,40



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa